



CADERNO DE ENCARGOS
012-C-BS-2021 - AQUISIÇÃO DE LEITE ESCOLAR
PARA EB1'S E JI DO CONCELHO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	5
<i>Subsecção II - Dever de sigilo</i>	5
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	6
Cláusula 9. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a - Preço base	6
Cláusula 11. ^a - Faturação	7
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	7
Cláusula 13. ^a - Garantia de cumprimento contratual	7
Cláusula 14. ^a - Seguros	8
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 15. ^a - Supervisão e controlo	8
Cláusula 16. ^a - Funções do gestor do contrato	8
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
Cláusula 17. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	9
Cláusula 18. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	10
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	10
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	11
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos	12
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	12
ANEXO A- REQUISITOS TÉCNICOS	13
Cláusula 1. ^a - Bens a fornecer	13
Cláusula 2. ^a - Fornecimento contínuo	18
Cláusula 4. ^a - Critérios ambientais	18

**CADERNO DE ENCARGOS - 012-C-BS-2021 - AQUISIÇÃO DE LEITE
ESCOLAR PARA EB1'S E JI DO CONCELHO**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de leite escolar, para as EB1's e Jardins de Infância do concelho de Alcobaca**.

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Duração do contrato

- 1 – O prazo de execução inicia-se após notificação da publicitação da adjudicação no portal dos contratos públicos, com duração máxima até ao final do ano letivo 2021/2022 e até ao limite

de quantidades máximas definidas conforme ponto 9 da cláusula 1.^a do Anexo A deste Caderno de Encargos.

2 – O fornecimento é contínuo até se esgotar as quantidades e/ ou terminar o prazo máximo de execução.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

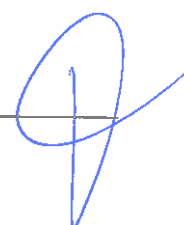
Cláusula 4.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

Cláusula 5.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobça* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



Cláusula 6.^a - Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues mensalmente nos diversos estabelecimentos de ensino indicados no ponto 7 da cláusula 1.^a do Anexo A, entre os últimos 5 dias úteis de cada mês para consumo no mês seguinte, de acordo com as condições definidas na cláusula 2.^a do Anexo A do Caderno de Encargos.

2 — No final de cada mês fornecedor disponibiliza via e-mail (educação@cm-alcobaca.pt), cópia das guias de remessa referentes à entrega de leite em cada uma das escolas.

3 — As guias de remessa entregues pelo fornecedor, deverão ter a quantidade de leite discriminada em unidades entregues e cada escola. Para cada tipo de estabelecimento (EB1 e II) deverá existir guias em separado.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobaca*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a - Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do *Município de Alcobça*

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o *Município de Alcobça* deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, **transporte e distribuição**, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 10.ª – Preço base

1 - O preço base global definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de €71.807,40+IVA.

2 — O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, **transporte e distribuição**, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e inclui ainda as taxas obrigatórias.

3 — Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.



Cláusula 11.^a - Faturação

- 1 - A faturação deverá ser efetuada em separado, por entrega e por tipo de estabelecimento (EB1 / Jardins de Infância), e terá de ser detalhada (descrição das quantidades entregues - em unidades - e preço unitário dos produtos).
- 2 - Todas as faturas terão de ser validadas pela Unidade de Educação.

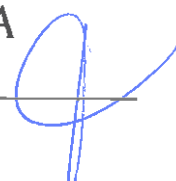
Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.
- 2 - Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 - Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 - Não é exigida a prestação de caução.
- 2 - O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



Cláusula 14.^a – Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 15.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a técnica superior Maria Manuela Monteiro das Neves, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do

contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 17.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 18.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
- 4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
- 6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
- 7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
- 8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do Município de Alcobça

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar

de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 - Deve ainda respeitar o Regulamento (CE) nº 657/2008 da Comissão de 10 de julho de 2008; Regulamento (EU)1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro; Decreto-Lei n.º 560/99 de 18 de dezembro; e Portaria nº 113/2018 de 30 de abril; Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004; Regulamento (CE) nº 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004

ANEXO A- Requisitos Técnicos

Cláusula 1.^a – Bens a fornecer

1 – O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de leite escolar nas EB1 e Jardins de Infância do Concelho de Alcobaca, com início após adjudicação e execução durante o período remanescente do ano letivo de 2020/2021 e o ano letivo de 2021/2022.

2 – O leite deve satisfazer os requisitos do Regulamento (CE) nº 852/2004 e do regulamento (CE) nº 853/2004, ser preparado num estabelecimento aprovado para o efeito e cumprir os requisitos respeitantes às marcas de identificação enunciados na secção I do anexo II do Regulamento (CE) nº 853/2004. (nº 4 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 657/2008 da Comissão de 10 de julho de 2008).

3 – Leite parcialmente desnatado ou leite meio-gordo: leite tratado termicamente cujo teor de matéria gorda tenha sido reduzido para um valor compreendido entre um mínimo de 1,50 % (m/m) e um máximo de 1,80 % (m/m); (alínea c) do ponto III da Parte IV do Anexo VII do Regulamento (EU)1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro).

a) **Leite com chocolate** - Pacotes de 200 ml de leite em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura, 7g açúcar e 0,8 g cacau (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não inferior a 90% e com, no máximo, 7% açúcares adicionados. (Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de Julho – Anexo I, alínea b);

b) **Leite simples** - Pacotes de 200 ml de leite simples (em natureza meio gordo), em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura.

c) **Leite sem lactose** - Pacotes de 200 ml de leite sem lactose em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida acoplada.

4 – Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (Decreto-Lei n.º 560/99 de 18 de dezembro e demais legislação em vigor).

5 – Todos os leites solicitados deverão ser entregues com um prazo mínimo de validade de 4 meses.

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS

6 – Pretende-se assim a disponibilização de **leite escolar**, por aluno do 1.º ciclo e Jardins de Infância, por mês para os seguintes locais:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CISTER			
Escolas - EB1	Quantidade mensal máxima prevista		
	LEITE C/ CHOCOLATE	LEITE SIMPLES	LEITE S/ LACTOSE
EB1 Alcobaca	2373	1722	105
EB1 Aljubarrota	882	378	0
EB1 Alpedriz	294	273	0
EB1 Areeiro	189	210	21
EB1 Ataija de Cima	273	273	0
EB1 Bárrio	756	735	21
EB1 Burinhosa	252	126	0
EB1 Carris d'Évora	231	357	21
EB1 Carvalho de Aljubarrota	672	210	21
EB1 Casal dos Ramos	231	168	0
EB1 Évora de Alcobaca	273	231	21
EB1 Maiorga	924	462	0
EB1 Martingança	483	168	0
EB1 Pataias	1449	588	21
EB1 Póvoa	168	210	21
EB1 Vestiaria	147	210	0
Total	9597	6321	252
Jardins de Infância	LEITE C/ CHOCOLATE	LEITE SIMPLES	LEITE S/ LACTOSE
Jl Alcobaca	525	735	21
Jl Aljubarrota	105	105	0
Jl Alpedriz	168	63	0
Jl Areeiro	147	126	0
Jl Ataija de Cima	252	252	0
Jl Burinhosa	0	210	0
Jl Carris d'Évora	21	357	0
Jl Carvalho de Aljubarrota	357	168	0
Jl Casal dos Ramos	84	84	0
Jl Évora de Alcobaca	210	147	21
Jl Martingança	105	168	0
Jl Pataias	420	126	0
Jl Póvoa	0	210	0
Total	2394	2751	42

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BENEDITA			
Escolas - EB1	Quantidade mensal máxima prevista		
	LEITE C/ CHOCOLATE	LEITE SIMPLES	LEITE S/ LACTOSE
Centro Escolar Benedita	0	4872	0
EB1 Ribafria	0	1239	0
Centro Escolar Turquel	0	2856	0
EB1 do Vimeiro	0	1197	0
Total	0	10164	0
Jardins de Infância	LEITE C/ CHOCOLATE	LEITE SIMPLES	LEITE S/ LACTOSE
Centro Escolar Benedita	0	2100	0
JI do Gaio	0	525	0
JI Ribafria	0	609	0
Centro Escolar Turquel	0	1575	0
JI Vimeiro	0	525	0
Total	0	5334	0

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. MARTINHO DO PORTO			
Escolas - EB1	Quantidade mensal máxima prevista		
	LEITE C/ CHOCOLATE	LEITE SIMPLES	LEITE S/ LACTOSE
EB1 de Alfeizerão	1600	620	0
EB1 Casal Velho	150	60	0
EB1 Cela	900	720	0
EB1 S. Martinho do Porto	650	850	0
Total	3300	2250	0
Jardins de Infância	LEITE C/ CHOCOLATE	LEITE SIMPLES	LEITE S/ LACTOSE
JI do Casal Pardo	399	0	
Total	19	0	0

7 – Moradas dos estabelecimentos de ensino:

ESCOLAS 1º CICLO		MORADA
CISTER	Centro Escolar Alcobça	Rua de Leiria - 2460-059 Alcobça
	Aljubarrota	Rua Direita - 2460-601 Aljubarrota
	Alpedriz	Rua da Escola - 2460-242 Alpedriz
	Areeiro	Rua Principal, 21 - 2460-473 Areeiro
	Ataíja de Cima	Rua das Seixeiros - 2460-713 Ataíja de Cima
	Bárrio	Rua da Igreja Nova, 17 - 2460-302 Bárrio
	Burinhosa	Rua do Clube - 2445-036 Burinhosa
	Carris d'Evora	Rua da Igreja - 2460-480 Carris de Évora de Alcobça
	Carvalho de Aljubarrota	Rua Principal - 2460-606 Carvalho de Aljubarrota
	Casal Ramos	Casal Ramos - 2460-350 Casal Ramos
	Évora de Alcobça	Rua da Escola - 2460-492 Évora de Alcobça
	Maiorga	Rua 25 de Abril nº 69 - 2460-532 Maiorga
	Martingança	Rua do Pinhal do Rei - 2445-726 Martingança
	Pataias	Avenida da Lagoa - 2445-202 Pataias
	Póvoa	Rua da Sr.ª da Graça nº 5 e 7 - 2460-414 Póvoa
	Vestiaría	Rua da Piedade - 2460-742 Casais Vestiaría
BENEDITA	Centro Escolar Benedita	Avenida Padre Inácio Antunes - 2475-110 Benedita
	Ribafria	Estrada Principal, Ribafria - 2475-040 Benedita
	Centro Escolar Turquel	Rua do Hóquei Clube de Turquel 2460-890 Turquel
	Vimeiro	Rua Principal nº 79 - 2460-781 Vimeiro
S. MARTINHO DO PORTO	Alfeizerão	Rua João de Deus - 2460-105 Alfeizerão
	Casal Velho	Casal Velho - 2460-199 Casal Velho
	Centro Escolar da Cela	Rua General Humberto Delgado - Cela
	S. Martinho do Porto	R. Dr. Rafael Gagliardini Graça - 2460-648 São Martinho do Porto

JARDINS DE INFÂNCIA		MORADA
CISTER	JI Centro Escolar Alcobça	Rua de Leiria - 2460-059 Alcobça
	Aljubarrota	Rua Direita - 2460-601 Aljubarrota
	Alpedriz	Rua da Escola - 2460-242 Alpedriz
	Areeiro	Rua Principal, 21 - 2460-473 Areeiro
	Ataíja de Cima	Rua das Seixeiros - 2460-713 Ataíja de Cima
	Burinhosa	Rua Casal das Terras 2445-039 Burinhosa
	Carris d'Evora	Rua da Igreja - 2460-480 Carris de Évora de Alcobça
	Carvalho de Aljubarrota	Rua Principal - 2460-606 Carvalho de Aljubarrota
	Casal Ramos	Casal Ramos - 2460-350 Casal Ramos
	Évora de Alcobça	Rua Dr.ª Mª do Espírito Santo R. de Figueiredo 2460-492 Évora de Alcobça
	Martingança	Rua do Pinhal do Rei - 2445-726 Martingança

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS

	Pataias	Avenida da Lagoa - 2445-202 Pataias
	Póvoa	Rua das Barrias, nº 63 - 2460-396 Póvoa
BENEDITA	JI Centro Escolar Benedita	Avenida Padre Inácio Antunes - 2475-110 Benedita
	Gaio	Rua Principal 2460-771 Gaio
	Ribafria	Estrada Principal, Ribafria - 2475-040 Benedita
	JI Centro Escolar Turquel	Rua do Hóquei Clube de Turquel 2460-890 Turquel
	Vimeiro	Rua Principal nº 79 - 2460-781 Vimeiro
S. MARTINHO DO PORTO	Casal Pardo	Rua Largo do Rossio Casal Pardo - 2460-197 Alfeizerão

8 - A distribuição mensal deve ser efetuada entre os últimos 5 dias úteis de cada mês com as quantidades para consumo no mês seguinte, diretamente em cada um dos estabelecimentos de ensino, devidamente acondicionados e de acordo com as condições definidas na cláusula 2.ª do Anexo A.

9 – Quantidades máximas previstas até final do ano letivo 2021/2022:

Designação	Unidade	Quant. Máximas Estimadas
AGRUPAMENTO ESCOLAS DE CISTER - Pacotes de 200 ml de leite com chocolate	UN	167874
AGRUPAMENTO ESCOLAS DE CISTER - Pacotes de 200 ml de leite simples	UN	127008
AGRUPAMENTO ESCOLAS DE CISTER - Pacotes de 200 ml de leite sem lactose	UN	4116
AGRUPAMENTO ESCOLAS DA BENEDITA - Pacotes de 200 ml de leite simples	UN	216972
AGRUPAMENTO ESCOLAS DE SÃO MARTINHO - Pacotes de 200 ml de leite com chocolate	UN	46466
AGRUPAMENTO ESCOLAS DE SÃO MARTINHO - Pacotes de 200 ml de leite simples	UN	31500

Cláusula 2.^a – Fornecimento contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preços e contratualizado(s).

2 – Os pedidos serão solicitados em regime faseado, mensalmente, com indicação de quantidades mensais por estabelecimento de ensino, até ao último 10.º dia útil do mês anterior, sendo a entrega efetuada entre os últimos 5 dias úteis de cada mês, diretamente em cada um dos estabelecimentos de ensino, devidamente acondicionados, para consumo no mês seguinte.

3 – A requisição externa a que se refere o ponto anterior é enviada para o adjudicatário, o qual deverá fornecer no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na “*guia de remessa*” o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 4.^a – Critérios ambientais

1 – O fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, deve cumprir com as normas ambientais exigidas sempre que aplicável.

2 – O adjudicatário deverá programar os circuitos de distribuição de forma a produzir menor “pegada ecológica”.